



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 27 DE _____ DE _____ DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º. 2.255/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhões.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhões, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Artigo 2º, da Lei Municipal 2.255, de 06 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – execução de instalações de eletrificação os lotes 04, 08 e 09 da Quadra 06(seis) e lotes 04 e 05 da Quadra 01 (um).

Art. 2º - Em virtude do redimensionamento dos lotes do loteamento denominado "CONDOMÍNIO SOLARES RESIDENCE" para melhor aproveitamento do espaço físico, fica aprovado o levantamento planialtimétrico em anexo, parte integrante desta Lei, cuja análise foi submetida e ratificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 16 de agosto de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Recebi 20/08/12
Kerina Lopes



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Chamamos a atenco dos Nobres Edis para a presente Lei cujo objetivo  melhorar a utilizao do espao fsico do loteamento j aprovado, conforme requerido pelo Loteador, uma vez que o redimensionamento dos lotes demonstrado no levantamento planialtimtrico proporcionar uma melhor utilizao do espao e o exerccio da funo social da propriedade.

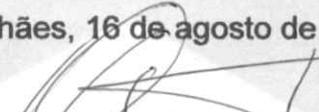
Ademais, a substituio de lotes caucionados por outros possibilitar ao loteador comercializar lotes mais teis e, assim, angariar recursos para trmino das obras citadas.

Assim, acreditamos contribuir para o desenvolvimento urbano do nosso municpio, incentivado a regularizao de loteamentos e gerando empregos, vez que as obras a serem executadas demandaro a contratao de pessoal.

Sendo o que se apresenta no momento, desde j agradecemos aos Nobres Vereadores, confiando na aprovao da presente matria, considerando a sua relevncia.

Cordialmente,

Guanhanes, 16 de agosto de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891